



Protocolo nº 063/2021
Livro VII

DECRETO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO DE ORDENS E MINISTÉRIOS DA ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE - MS.

DOM DIMAS LARA BARBOSA,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE CAMPO GRANDE,
AOS QUE ESTE DECRETO VIREM E OUVIREM,
SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR.

No dia 24 de agosto de 2012, Festa de São Bartolomeu Apóstolo, pelo Decreto Prot. nº 538/2012, Livro V, foi criado o Conselho de Ordem e Ministérios da Arquidiocese de Campo Grande - MS.

Considerando as mudanças acontecidas tanto no Seminário Propedêutico Dom Antônio Barbosa quanto no Seminário Maior Regional Maria Mãe da Igreja, decidimos inserir algumas alterações no Regimento do referido Conselho, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho terá por função avaliar, em sessões Colegiadas presididas pelo Arcebispo ou por um seu legítimo delegado, cada candidato que solicita a sua admissão ao Leitorato, ao Acolitato e às Ordens Sagradas.

Parágrafo único: Caberá também ao Conselho estabelecer os critérios para admissão:

- a) dos candidatos à Teologia, após a conclusão dos estudos filosóficos;
- b) dos candidatos egressos de outras Dioceses ou Institutos de Vida Consagrada;
- c) dos candidatos adultos, que tenham feito seus estudos de filosofia ou teologia sem passar pelo Seminário.

Art. 2º. O Conselho pode estabelecer a própria metodologia para o estudo dos antecedentes dos candidatos.

Art. 3º. Os membros do Conselho exercerão seu ofício segundo as normas do Direito Universal, as emanadas pela Conferência Episcopal e as vigentes em nossa Arquidiocese.

Art. 4º. Nas sessões do Conselho reine total liberdade para que cada um possa exprimir sua opinião segundo a própria consciência.

Art. 5º. A discussão ou estudo acerca de cada candidato deve terminar com um voto secreto, e no qual se recomenda ou não ao Arcebispo a admissão do candidato.

Art. 6º. O parecer do Conselho não é vinculante para o Arcebispo. É, porém, um ato de alto valor moral de que não se pode prescindir a não ser por motivos graves e bem fundados (cf. cân. 127 § 2, 2º).

Art. 7º. O parecer positivo ou negativo do Conselho deve ficar registrado na pasta do candidato, com explícita indicação do resultado global da votação.

ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE - CÚRIA METROPOLITANA

Rua Amando de Oliveira, 448 - B. Amambaí CEP: 79.008-010 Campo Grande, MS - BRASIL

Fone: (67) 3320-2800 Fax: (67) 3320-2825

www.arquidiocesedecampogrande.org.br



Art. 8º. Compete ao Arcebispo, ou a quem ele delegar, informar os candidatos acerca da decisão tomada.

Art. 9º. A decisão do Arcebispo deverá ser expressa por escrito (cf. Can. 1034, § 1), com suficiente antecedência com respeito à data da instituição ou ordenação.

Art. 10º. Serão membros “ex officio” do Conselho:

- a) o Bispo Auxiliar;
- b) os Padres das duas equipes formadoras (Seminário Maior Maria Mãe da Igreja e Seminário Propedêutico Dom Antônio Barbosa).
- c) Durante as reuniões do Conselho, os Diretores Espirituais e Confessores não poderão se manifestar nem ser consultados a respeito do próprio dirigido.

Art. 11º. O Arcebispo, consultado o próprio Conselho de Ordens, poderá nomear um ou dois Padres, nos quais reconheça a necessária prudência e amor às vocações, para integrar de forma estável o Conselho.

Parágrafo único. Esses Padres terão a delicada tarefa de procurar acompanhar os candidatos durante sua trajetória vocacional, de forma a poder participar com mais clareza no discernimento do Conselho.

Art. 12º. A critério do Arcebispo poderão ser convidados para reuniões *ad hoc* do Conselho:

- a) Padres com os quais os candidatos trabalham ou trabalharam nas atividades pastorais de fins de semana ou de férias;
- b) Padres com particular convivência com os candidatos;
- c) Outros Padres integrantes do Serviço de Animação Vocacional, conforme o conhecimento que tiverem do candidato.

Art. 13º. Os escrutínios (cf. cân. 1051) devem ser realizados em cada um dos momentos do itinerário da formação: Rito de Admissão às Ordens Sacras, Ministérios instituídos (Leitorato e Acolitato), Diaconato e Presbiterato.

§ 1. Caberá à Equipe Formadora do Seminário Maior Regional Maria Mãe da Igreja realizar os escrutínios para o Rito de Admissão às Ordens Sacras e para os Ministérios instituídos (Leitorato e Acolitato).

§ 2. Toda a documentação escrita relativa a cada um dos escrutínios deve ser conservada na pasta pessoal de cada candidato e, uma vez recebida a Ordenação Diaconal, a referida pasta deve passar do arquivo do Seminário para a Cúria Arquidiocesana.

§ 3. Enquanto possível, procure-se consultar também os professores da Instituição em que o candidato cursa ou cursou a Teologia.

§ 4. No caso de decisões sobre a admissão na Teologia, de candidato que concluiu a Filosofia, na medida do possível sejam consultados também os professores da Instituição em que o candidato cursou a Filosofia.

Art. 14º. O juízo sobre a idoneidade do candidato ao Diaconato em trânsito para o Presbiterato inclui o de sua idoneidade para o Sacerdócio. Não se pode chamar um candidato a receber o Diaconato se ainda há dúvidas acerca de sua idoneidade para o Sacerdócio. Por este motivo, o escrutínio para o Diaconato é decisivo e, se é positivo, somente fatos novos e graves poderão mudar o juízo no escrutínio para o Presbiterato.

ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE - CÚRIA METROPOLITANA

Rua Amando de Oliveira, 448 - B. Amambaí CEP: 79.008-010 Campo Grande, MS - BRASIL

Fone: (67) 3320-2800 Fax: (67) 3320-2825

www.arquidiocesedecampogrande.org.br




Art. 15º. As sessões do Conselho serão, por sua própria natureza, RESERVADAS, devendo todos os membros manter o mais absoluto sigilo sobre todos os assuntos ali tratados, sob pena de demissão do mesmo Conselho e de outros ofícios eclesiásticos que exerçam na Arquidiocese, conforme a gravidade do delito, e depois de apuradas as responsabilidades.

Art. 16º. O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, no dia 25 de fevereiro de 2021.




Dom Dimas Lara Barbosa
Arcebispo Metropolitano de Campo Grande


Cláudia Maria do Nascimento
Vice-Chanceler do Arcebispado

ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE - CÚRIA METROPOLITANA

Rua Amando de Oliveira, 448 - B. Amambaí CEP: 79.008-010 Campo Grande, MS - BRASIL

Fone: (67) 3320-2800 Fax: (67) 3320-2825

www.arquidiocesedecampogrande.org.br